

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
“União, Ética e Compromisso”



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2024

ACRESCENTA O ARTIGO 132-A À RESOLUÇÃO Nº 006/1993 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação e deliberação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 132-A à Resolução nº 006/1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará:

Art. 132-A - A votação de matérias no plenário será feita da seguinte forma:

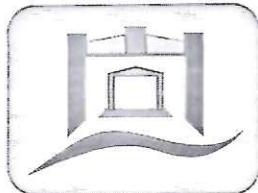
- I - Eletrônica;
- II - Simbólica;
- III - Nominal.

§ 1º Nas proposições em geral, como Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei ordinária, Projetos de Resolução; Projeto de Decreto Legislativo; Moção; Votos; Requerimentos; Indicações; Prestação de Contas do Executivo e demais matérias que sejam passíveis de inclusão, via painel eletrônico, a votação será feita por processo eletrônico,

§ 2º Nas matérias que não sejam passíveis de inclusão no painel eletrônico, seja em razão da urgência ou impossibilidade técnica, o processo será por votação nominal, podendo ser adotado ainda o processo simbólico, em que os vereadores se manifestam pela aprovação permanecendo sentados, enquanto os que se levantam votam pela rejeição.

- a) Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente;
- b) Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador (a) poderá requerer a verificação, mediante votação nominal.

§ 3º Nos procedimentos de eleições da Mesa Executiva, das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e nos processos de cassação de mandato, a votação será, obrigatoriamente, nominal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
“União, Ética e Compromisso”



- a) No sistema de votação nominal ocorrerá a chamada dos vereadores, os quais se manifestarão pela aprovação ou rejeição na matéria respondendo "a sim" ou "não".
- b) Por decisão da maioria simples dos membros da Câmara, poderá ser alterada a votação simbólica para votação nominal.

§ 4º Caso o sistema de votação eletrônica esteja inoperante, a votação será feita mediante a chamada do vereador(a) que se manifestará pela aprovação ou rejeição das matérias, respondendo "sim" ou "não".

§ 5º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

§ 7º Quando houver a obrigatoriedade do Presidente em votar, seja por razões de quórum, seja para obedecer ao critério de desempate, ele poderá votar mesmo após a conclusão do processo eletrônico, que neste caso, o servidor responsável informará a necessidade deste procedimento, para ser proclamado o resultado final da votação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campos Sales – CE, aos 15 de fevereiro de 2024.

Antônio Luiz dos Santos Neto
Presidente

José Felipe de Lima Alves
Vice-Presidente

José Antônio Leite
2º Secretário

Morgana Kelly Bezerra Fortaleza
1ª Secretária

Elza Maria da Silva Nunes de Alencar
Tesoureira